

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 013/2017

**OBJETO:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA GENESI TURISMO LTDA DA PENA APLICADA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, E CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO SEU CERTIFICADO DE REGISTRO DE FRETAMENTO, CONFORME RESOLUÇÃO ANTT Nº 5154 DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.200466/2014-54

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 02664/2016//PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR NEGAR O PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.200466/2014-54, que trata do pedido de reconsideração interposto pela empresa **Genesi Turismo Ltda**, em face da pena de declaração de inidoneidade que foi aplicada e consequente cassação de seu Certificado de Registro de Fretamento, conforme **Resolução nº 5.54, de 04 de agosto de 2016**.

## II – DOS FATOS

Em 11 de agosto de 2016 foi publicada no Diário Oficial da União, a Resolução ANTT nº 5.154 de 04/08/2016, que aplicou a **pena de Declaração de Inidoneidade** à Empresa **Genesi Turismo Ltda**, pelo prazo de 4 (quatro) anos, na conformidade do art. 86, inciso II, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, e a consequente cassação de seu Certificado de Registro de Fretamento (fl. 274). Ressalta-se que tal pena foi imposta tendo em vista



a apresentação, por parte da **Genesi Turismo Ltda**, de apólices de seguro falsas para cadastro de veículos.

Em 23/08/2016 a empresa **Genesi Turismo Ltda** interpôs requerimento autointitulado “Recurso Administrativo”, por meio do qual requer “*mitigação da pena imposta para uma multa além da suspensão cautelar já sofrida com ajustamento de conduta*”.

### III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Consta nos autos uma minuta de Relatório onde se observa que a opinião conclusiva do autor versa em torno de um pleito recursal que não merece provimento, e sugere a manutenção da decisão constante da Resolução nº 5.154, de 04 de agosto de 2016 (fls. 284/284v).

O processo foi remetido à consideração da Procuradoria Federal junto à ANTT, para fins de análise e expedição da respectiva manifestação jurídica (fl. 287). Na análise jurídica destacam-se os seguintes comentários (fls. 289 e 289v):

- a) Há, nos autos, comprovação de que a empresa apresentou apólices de seguro de responsabilidade civil falsas e adulterou os contratos de arrendamento e de trabalho.
- b) O saneamento das irregularidades citadas se deu após a sua notificação a respeito dos fatos, não sendo um ato voluntário da empresa capaz de minimizar a sua responsabilidade.
- c) Foi considerada descabida a argumentação da empresa ao se defender justificando que a adulteração dos documentos se deu por terceiro, e que a empresa não tinha relação com o mesmo. Ressalta o **Parecer nº 02664/2016** que a ANTT não tem ingerência sobre a escolha do profissional que atua em nome da empresa, cabendo à ela (empresa) atuar com diligência e rigor na escolha de seus profissionais e serviços contratados.
- d) Não há cumulação de penalidades. Explica: a suspensão da autorização anteriormente aplicada não se trata de penalidade, mas sim de uma medida cautelar, sem caráter sancionador.

Finalmente, a Procuradoria Federal concluiu em seu parecer pela ratificação da penalidade imposta, considerando que a empresa **Genesi Turismo Ltda** agiu em desconformidade com as normas que regem o transporte interestadual de passageiros.



#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,

**VOTO** por:

- a) Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa **Genesi Turismo Ltda**, em face da pena que lhe foi aplicada; e
- b) Negar provimento, mantendo a decisão constante na Resolução nº 5.154, de 04/08/2016.

Brasília, 11 de janeiro de 2017

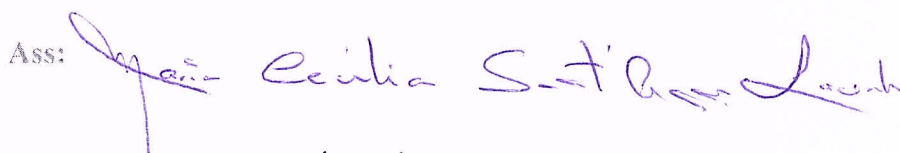
  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 11 de janeiro de 2017.

Ass:



*Maria Cecília Sant'Anna Lacerda*  
Matrícula: 1247216  
Assessoria – DEB

